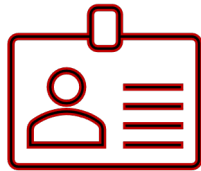


BEM-VINDO!

9º Bate Papo da NLLC: Pregão e Concorrência

Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023



**Identifique-se
[nome e instituição]**



**Faça perguntas
no chat**



**Assine a lista
de presença**



**A gravação ficará
disponível no canal do
YT da SEPLAG**

12 de dezembro de 2023

AVISO LEGAL

Esse evento está sendo realizado pela Seplag MG e **será gravado**. A gravação poderá incluir dados dos participantes como vozes, imagens, ou nomes.

Ao participar, esteja ciente de que aceita e reconhece o acima descrito e que concorda **que a gravação poderá ser utilizada pela Seplag em seus canais de comunicação interna e externa**.



Pregão eletrônico e Concorrência eletrônica Menor Preço e Maior Desconto

Decreto nº 48.723, de 24/11/2023 – Parte 1

12 de Dezembro de 2023

PLANEJAMENTO
E GESTÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

SUMÁRIO

Parte 1

Contextualização

Disposições preliminares

Procedimentos

Fase preparatória

Divulgação do edital de licitação

Apresentação de propostas e lances

Julgamento

Habilitação

Intenção de recorrer e fase recursal

Saneamento da proposta e dos documentos de habilitação

Homologação

Convocação para contratação

Revogação e anulação

Disposições finais



CONTEXTUALIZAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - **pregão**;
- II - **concorrência**;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

Art. 29: Pregão e
concorrência
seguem o
mesmo rito
procedimental

CONTEXTUALIZAÇÃO

Decreto nº 48.012/2020



Regulamenta a licitação na modalidade pregão

Decreto nº 48.723/2023



Regulamentará os critérios de julgamento de menor preço e maior desconto



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º – Este decreto dispõe sobre a **licitação** pelos **critérios de julgamento de menor preço e maior desconto**, na forma eletrônica, para aquisição de bens e para contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.



MODALIDADE	OBJETO
PREGÃO	Bens e serviços comuns
CONCORRÊNCIA	Bens e serviços especiais Obras e serviços comuns e especiais de engenharia

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º § 1º – É **obrigatória** a utilização da **forma eletrônica** nas licitações de que trata este decreto para aquisição de bens e contratação de serviços comuns.



Regra já prevista no Decreto nº 48.012/2020

§ 2º – As licitações para a contratação de serviços especiais e obras serão realizadas, **preferencialmente**, sob a **forma eletrônica**.



Conforme § 2º do art. 17 da NLLC

§ 3º – Será admitida, **excepcionalmente**, mediante **prévia justificativa** da autoridade competente, a realização das licitações de que trata este decreto na **forma presencial**, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, observado o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º – Os órgãos e as entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem **recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30 de setembro de 2022.

Parágrafo único – Na hipótese de procedimentos com previsão de utilização de recursos decorrentes de **transferências voluntárias da União e de recursos do Tesouro Estadual, fica autorizada a utilização das regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022**, para a execução do montante total de recursos previstos para as contratações.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – Os critérios de julgamento de menor preço e maior desconto serão adotados:

I – na modalidade **pregão**, obrigatoriamente;

II – na modalidade **concorrência**;

III – na fase competitiva da **modalidade diálogo competitivo**, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Existem outros critérios de julgamento que podem ser utilizados na modalidade concorrência.

A NLLC não define o critério a ser utilizado na fase competitiva, indicando apenas que deve ser assegurada a contratação mais vantajosa.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º – Para fins deste decreto, considera-se:

I – **autoridade competente**: agente público dotado de poder de decisão no âmbito de um processo administrativo;

II – **Cadastro Geral de Fornecedores – Cagef**: ferramenta informatizada disponibilizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag para **cadastramento** dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – Portal de Compras MG;

O sistema de registro cadastral unificado previsto no art. 87 NLLC carece de regulamentação, de forma que o Cagef continuará sendo utilizado.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 4º III – **lances intermediários:**

- a) aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;
- b) aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento do maior desconto;

IV – **Portal de Compras MG:** ferramenta corporativa disponibilizada pela Seplag, com recursos de criptografia e autenticação que garantem as condições de segurança nas etapas do certame, disponível no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º – Deverá ser **observado** o disposto no **art. 14 da Lei Federal nº 14.133**, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação pelos critérios e na forma de que trata este decreto.



O artigo 14 da NLLC elenca as situações em que não será possível disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente.

PROCEDIMENTOS



Art. 6º – As licitações pelos critérios e na forma de que trata este decreto serão realizadas à **distância e em sessão pública**, por meio do **Portal de Compras MG**, e **conduzidas pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, quando o substituir.

§ 1º – A **designação e atuação** do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser realizadas **conforme disposto no Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023**.

§ 2º – Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.

PROCEDIMENTOS

Art. 7º – **Caberá ao licitante** interessado em participar de licitação pelos critérios e na forma de que trata este decreto:

I – credenciar-se previamente no Cagef;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta (...);

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances (...);

IV – acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

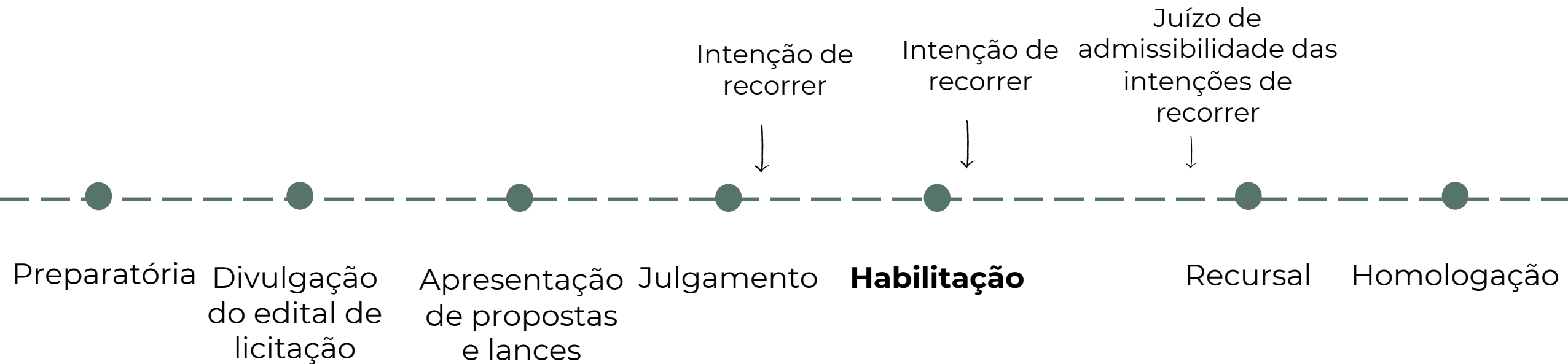
V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



Rol não exaustivo de atribuições.

PROCEDIMENTOS

Art. 8º – A licitação pelos critérios e na forma de que trata este decreto observará as seguintes fases sucessivas: (...)



A NLLC privilegia a lógica da Lei do Pregão

PROCEDIMENTOS

Reprodução de regra do § 1º do art. 17 da NLLC


Habilitação

Art. 8º § 1º – A fase referida no **inciso V** poderá, mediante **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:
(...)

A inversão de fases possui um **custo processual** relativo à análise da documentação da habilitação de todos licitantes, por isso, deve ser devidamente motivada.



PROCEDIMENTOS



Inversão de fases

Art. 8º § 1º – (...) observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I – os licitantes apresentarão **simultaneamente** os **documentos de habilitação e as propostas** com o preço ou com o desconto, observado o disposto no § 3º do art. 33 e no § 1º do art. 36;

II – o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá **informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação**, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;

III – serão **verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes**, observado o disposto no § 2º do art. 33;

IV – serão **convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados**.

PROCEDIMENTOS

Prazo para a verificação dos documentos de habilitação

Art. 8 § 2º – Eventual postergação do prazo a que se refere o **inciso II** do § 1º deve ser **comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.**

§ 3º – Na adoção da modalidade de licitação **diálogo competitivo**, na forma do disposto no inciso III do art. 3º, serão observadas as **fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32** da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



FASE PREPARATÓRIA

Art. 9º – A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas** e de gestão que podem interferir na contratação, **compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18** da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada.

Planejamento Anual de Compras, regulamentado pela Resolução Seplag nº 14/2014



FASE PREPARATÓRIA



Reproduz o art. 34 da NLLC

Art. 10 – O critério de julgamento por menor preço e maior desconto considerará o **menor dispêndio para a Administração**, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Reproduz o § 2º do art. 34 da NLLC

§ 1º – O julgamento por maior desconto terá como **referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado**, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 2º – Os **custos indiretos** relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, **conforme disposto em regulamento**.

Regulamentação pendente

FASE PREPARATÓRIA

Art. 11 – Desde que justificado, o orçamento estimado para a contratação poderá ter **caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

→ Regra prevista no inciso I do art. 24 da NLLC

§ 1º – O sigilo de que trata o *caput* **não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.**

§ 2º – Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado para a contratação **não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.**

→ Regra prevista no parágrafo único do art. 24 da NLLC

§ 3º – Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o orçamento estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

O orçamento sigiloso é facultado no art. 24 da NLLC, e tem como potencial o **fomento à competitividade do certame** e a obtenção do menor preço ou maior desconto.

→ **O agente poderá tornar público o orçamento durante a negociação**



DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

As regras de divulgação do edital observam as exigências dispostas no art. 54 da NLLC.



Art. 12 – A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do **inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos** no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e no **Portal de Compras MG**.

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no *caput*, é **obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais**, ou no caso de consórcio público, no diário oficial do ente de maior nível entre os participantes, bem como em **jornal diário de grande circulação**.

§ 2º – O Portal de Compras MG será **integrado ao PNCP** para cumprimento do disposto no *caput*.

Não é necessário o envio manual de documentos ao PNCP

PLANEJAMENTO
E GESTÃO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Regra prevista no § 1º do art. 55 da NLLC

Art. 13 – Eventuais **modificações** no edital de licitação implicarão **nova divulgação**, na mesma forma de sua divulgação inicial, e respeitados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas**, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Regra prevista no art. 164 da NLLC

Art. 14 – Qualquer pessoa é **parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo encaminhar o **pedido em até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º – O **agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações** no prazo de **até 3 dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.



O dia anterior à abertura do certame é o último dia para resposta a pedido de esclarecimento ou impugnação

DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Regra já prevista no Decreto nº 48.012/2020

Art. 14. § 2º – A impugnação **não possui efeito suspensivo**, sendo sua concessão **medida excepcional** e que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º – Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 15.

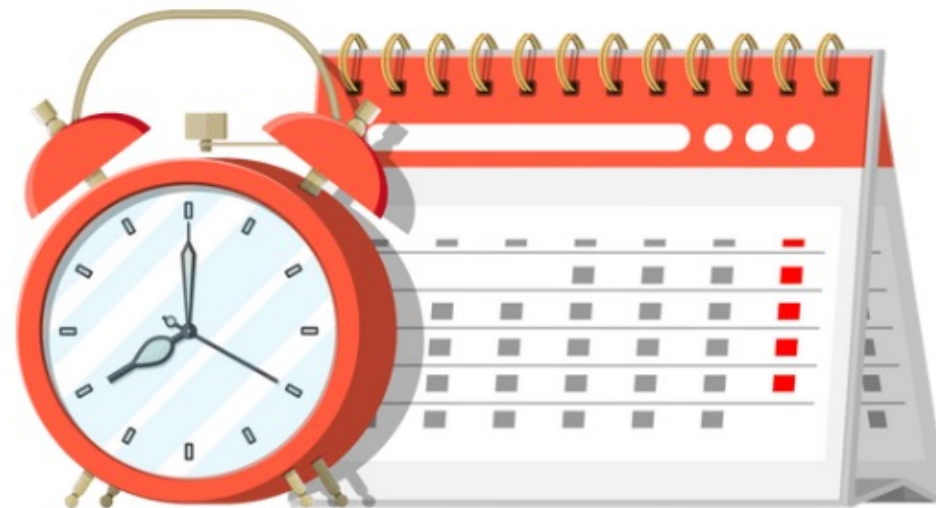
§ 4º – As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão **divulgadas no Portal de Compras MG**, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 15 – Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

- I – **8** dias úteis, para aquisição de **bens**;
- II – **10** dias úteis, no caso de **serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia**;
- III – **25** dias úteis, no caso de **serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia**;
- IV – **60** dias úteis, quando o regime de execução for de **contratação integrada**;
- V – **35** dias úteis, quando o regime de execução for o de **contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelos incisos II, III e IV**.

Os prazos mínimos previstos observam ao disposto no art. 55 da NLLC.



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES



Art. 15 Parágrafo único – O prazo mínimo para apresentação de propostas será de **60** dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória **diálogo competitivo**, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 16 – Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do Portal de Compras MG**, a **proposta com o preço ou o percentual de desconto**, e **se for o caso**, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

→ A indicação de marca e modelo é obrigatória apenas para materiais

§ 1º – Na hipótese de a **fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento**, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 3º do art. 33 e no § 1º do art. 36.



No rito ordinário, sem inversão de fases, nesse momento não é mais realizado o envio dos documentos de habilitação.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES



Art. 16 § 2º – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 3º – Na etapa de que trata o *caput*, **não haverá ordem de classificação**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Seção III deste capítulo.

§ 4º – O licitante **declarará** em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o **cumprimento dos requisitos para habilitação** e a conformidade de sua proposta com as **exigências do edital de licitação**.

Caso não ocorram lances na sessão pública, é necessário realizar os procedimentos de desempate para classificação.

Regra já prevista no Decreto nº 48.012/2020

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 16 § 5º – A falsidade das declarações mencionadas no § 4º sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

↳ **O art. 178 da NLLC incluiu no Código Penal crimes em licitações e contratos administrativos**

§ 6º – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo agente de contratação ou comissão de contratação, **depois de definido o resultado do julgamento das propostas.**

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES



Previsão do art. 58 da NLLC

Art. 17 – No momento da apresentação da proposta poderá ser **exigida a comprovação** do recolhimento de quantia a título de **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 18 – No dia e horário previstos no edital, a sessão pública será **aberta pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação**, quando o substituir.

Parágrafo único – O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação**.



A sessão **não será aberta de forma automática pelo sistema**, sendo necessária a efetiva ação do responsável pela licitação para essa abertura.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 19 – Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital de que trata o art. 20, os licitantes poderão **encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras MG**.

§ 1º – O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§ 2º – O licitante somente poderá **oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado**, conforme o critério de julgamento, **observado o intervalo mínimo de diferença de valores** ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º – Durante a sessão pública, os **licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.



Não é mais realizada antes da abertura da fase competitiva a verificação de conformidade das propostas pelo pregoeiro (art. 59, §1º da NLLC)

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Modos de disputa conforme previsão do art. 56 da NLLC. É vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 20 – Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

- I – **aberto**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;
- II – **aberto e fechado**: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na etapa aberta, e aqueles com melhor classificação conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação terão oportunidade de apresentar lance final e fechado, que permanecerá em sigilo até o momento de divulgação;
- III – **fechado e aberto**: serão classificados para a etapa de disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.



Comparativamente ao Decreto nº48.012/2020, tem-se como **acréscimo o modo fechado e aberto**.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES



Intervalo mínimo: **R\$ 10,00**

Meu lance atual: **R\$ 114,00**

Melhor oferta: **R\$ 100,00**

**Meu lance para cobrir a
melhor oferta: R\$ 90,00**

**Meu lance para melhorar
meu preço: R\$ 104,00**

Art. 20 § 1º – O edital estabelecerá **o intervalo mínimo de diferença** de valores ou de percentuais entre os lances públicos, que incidirá tanto em relação aos **lances intermediários** quanto em relação ao **lance que cobrir a melhor oferta**.

§ 2º – Os lances serão **ordenados pelo sistema** e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 21 – No **modo de disputa aberto**, de que trata o inciso I do art. 20, a etapa de envio de lances terá **duração de 10 minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente** pelo sistema quando **houver lance ofertado nos últimos 2 minutos** do período de duração desta etapa.

§ 1º – Encerrada a etapa de envio de lances **sem prorrogação automática pelo sistema**, nos termos do disposto no *caput*, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, **poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.**



O art. 21 reproduz regras já previstas no Decreto nº48.012/2020

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES



Art. 21 § 2º – A **prorrogação automática** da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, **será de 2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 3º – Na hipótese de **não haver novos lances durante a prorrogação automática** de que trata o § 2º, **a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente** e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Regra prevista no § 4º do art. 56 da NLLC

Art. 21 **§ 4º** – Definida a melhor proposta, se a **diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%**, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, nos termos estabelecidos no edital de licitação, **para a definição das demais colocações**.

§ 5º – Após o reinício previsto no § 4º, **os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários**, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

§ 6º – Encerrada a etapa de que trata o § 5º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 22 – No modo de disputa **aberto e fechado**, de que trata o inciso II do art. 20, a etapa de envio de lances terá duração de **15 minutos**.

§ 1º – Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o **aviso de fechamento iminente** dos lances e, **transcorrido o período de até 10 minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.



O art. 22 reproduz regras já previstas no Decreto nº48.012/2020

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 22 § 2º – Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a **oportunidade** para que o **autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela**, conforme o critério adotado, **possam ofertar um lance final e fechado** em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º – Na hipótese do § 2º, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

§ 4º – Na hipótese de **haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o § 2º**, serão convocados, na ordem de classificação, **os autores dos três melhores lances subsequentes** para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

§ 5º – Encerrado o prazo estabelecido nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 23 – No modo de disputa **fechado e aberto**, de que trata o inciso III do art. 20, somente serão **classificados automaticamente pelo sistema** para a etapa subsequente:

I – o autor da **oferta mais vantajosa**, conforme o critério de julgamento;

II – os autores das **ofertas classificadas em um intervalo de até 10%** em relação à oferta mais vantajosa.

§ 1º – Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que tratam os incisos I e II, **serão convocados para participar da fase aberta os autores das três melhores propostas subsequentes**, consideradas as empatadas, na ordem de classificação.

§ 2º – A fase aberta observará as regras dispostas no art. 21.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES



Regra prevista no Decreto nº 48.012/2020

Art. 24 – Na hipótese de o **sistema eletrônico se desconectar** no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e **permanecer acessível aos licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Regra prevista no Decreto nº 48.012/2020

Art. 25 - Quando a **desconexão** do sistema eletrônico persistir por **tempo superior a 10 minutos** para o órgão ou para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será **suspensa**, após a finalização do envio dos lances, e **reiniciada somente decorridas 24 horas** após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 26 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão **utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60** da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º – Na hipótese de persistir o empate, haverá **sorteio** pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

↳ Comparativamente à NLLC, é um critério adicional

§ 2º – As regras previstas no *caput* não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 60 (...) critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade

Dúvidas?



OBRIGADA!



Fale conosco

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/fale-conosco>



Site Seplag – Nova Lei de Licitações e Contratos

<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/logistica/nova-lei-de-licitacoes-e-contratos>

